AUTÓGRAFO Nº. 010/2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara
Municipal de Regente Feijó, Estado
de São Paulo, usando de suas
atribuições legais faz saber que a
Câmara Municipal aprovou sem
emenda o Projeto de Lei nº.
010/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural com área de 1,6038 hectares, ou seja, 16.038,00 m2 de terra, sem benfeitorias, lado impar destacado do imóvel denominado Chácara São José, composto pelo lote 32 do Núcleo Mandaguari, neste distrito, município e Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisa: começa no marco P1A situado na divisa da Avenida Manoel Coser com propriedade de João Martins e distante 30,00 metros do marco P1, daí seque com o rumo 51º01' SW na distancia de 11,00 metros fazendo divisa com a Avenida Manoel Coser até encontrar o marco P1B; daí vira a direita e seque com o rumo 40°05'NW na distancia de 412,88 metros fazendo divisa com o Loteamento Residencial Village Tênis Clube até encontrar o marco P1C; daí vira a esquerda e seque com o rumo 14º57'04" SW na distancia de 114,21 metros fazendo divisa com o Loteamento Residencial Village Tênis Clube até encontrar o marco P1D; daí vira a direita e segue com o rumo 24º16' NW na distancia de 26,33 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula nº 4524) até encontrar o marco P17; daí vira a direita e segue com o rumo 63°54′ NE na distancia de 110,50 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula nº 395) até encontrar o marco P20; daí vira a direita e segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 125,35 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) até encontrar o marco P19; daí segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 12,00 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) até encontrar o marco P 19A; daí vira a esquerda e segue com o rumo 49°55' NE na distancia de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) até encontrar o marco

P19B; daí vira a direita e segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 92,45 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) até encontrar o ponto P16D; daí vira a direita e segue com o rumo 49º55' SW na distancia de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de Claudemir Aparecido de Souza (matricula 12.991) até o marco P16C; daí vira a esquerda e segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 8,00 metros fazendo divisa com propriedade de Claudemir aparecido de Souza (matricula 12.991) até o marco P16B; daí vira a esquerda e seque com o rumo 49°55' NE na distancia de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de Claudemir aparecido de Souza (matricula 12.991) ate encontrar o marco P16A; daí vira a direita e segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 83,55 metros fazendo divisa com propriedade de Claudemir aparecido de Souza (matricula 12.991) ate encontrar o marco P16; daí seque com o rumo 40°05' SE na distancia de 81,00 metros fazendo divisa com propriedade de Joaquim de Freitas (matricula 10.876) ate encontrar o marco P15; daí vira a direita e segue com o rumo 49º55' SW na distancia de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de Joaquim de Freitas (matricula 10.876) ate encontrar o marco P14; daí vira a esquerda e segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 12,00 metros fazendo divisa com propriedade de Joaquim de Freitas (matricula 10.876) ate encontrar o marco P13; daí segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 45,66 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) ate encontrar o marco P1A marco que deu inicio a esta descritiva.

- **Artigo 2º** Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.
- **Artigo 3º** O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.
- **Artigo 4º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.
- **Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida." Em 11 de fevereiro de 2014.